



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**MAPA DE COTAÇÃO**

**OBJETO SUGERIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, INCLUINDO A CONFECCÃO DA FOLHA E A TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (DCTF WEB, E-SOCIAL, RAIS E DIRF), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES.**

Segue abaixo o MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO DETALHADO, ressalta-se que a Pesquisa de Mercado foi realizada via internet com contratações similares em outros entes públicos firmadas no mesmo período deste processo licitatório.

ORGÃO/ ENTIDADE	MEIOS DE PESQUISA	VALORES UNITARIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4029333#contratos">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4029333#contratos</a>	R\$ 1050,00
CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3960995">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3960995</a>	R\$ 1030,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BAILO/PA	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3984296">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3984296</a>	R\$ 800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4018186#contratos">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4018186#contratos</a>	R\$985,00
	<b>VALOR UNITARIO MÉDIO</b>	<b>R\$ 966,25</b>

Juruti/PA, 07 de janeiro de 2025.

ORLEILSON CANTO DA SILVA:55423809215  
Assinado de forma digital por ORLEILSON CANTO DA SILVA:55423809215

**ORLEILSON CANTO DA SILVA**  
**Setor de Compras**  
Portaria nº 014/2025



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2024/025-CMRP

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, E A EMPRESA GERA SYS TECNOINFO LTDA. - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da administração indireta municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876 PC/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230 – Bairro Gusmão - Rondon do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GERA SYS TECNOINFO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.122.050/0001-68, com sede à Rua Castelo Branco, 800 – bairro Centro, Rondon do Pará - PA, representada neste ato pelo seu sócio/proprietário o Sr. **GERSON LUIZ DA SILVA FARIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Rondon do Pará – PA, portador da CI nº. 1.822-781 SSP/PA, e do CPF 355.758.402-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas pela Lei bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Software (programa de computador) para **Cálculo e Emissão de Folha de Pagamento de Servidores Públicos**, denominado **GS-Gestor-RH**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticos e de BANCO DE DADOS. Software (programa de computador) para **Cálculo e Emissão de Folha de Pagamento de Servidores Públicos**, denominado **GS-Gestor-RH**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticos e de BANCO DE DADOS.

SISTEMA DE CÁLCULO E EMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES E VEREADORES.

Banco de Dados Único e Contínuo (Sem Fragmentar de um Exercício para outro);

- Utilizar o Gerenciador de Banco de Dados FireBird Versão 5.0;
- O Sistema deve Abrir em Tela Cheia, ou seja, utilizar toda a Tela do Monitor;
- Ter uma Janela e Tabela para Configurar a Progressão Salarial do Servidor;



- Calcular a Progressão Salarial Automática, pelo Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos/Concursados;
- Calcular o Adicional de Tempo de Serviço (Quinquênio) descontando automaticamente o tempo de Licenças Sem Vencimentos;
- Controle de Licenças Prêmios;
- Ter uma Janela para Cadastro dos Contratos dos Servidores Temporários, gerando um Histórico de Contratos do mesmo, permitindo assim que se visualize contratos antigos, independente do Cargo ou Função que o Servidor exerce atualmente;
- Gerar o Arquivo o Arquivo de Folha Eletrônica para o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM-PA);
- Gerar e Transmitir os Arquivos do e-Social em Lote e também de Forma Individual;
- Ter uma Janela Monitor para Acompanhamento da Transmissão do e-Social;
- Permitir EXCLUIR e ENVIAR NOVAMENTE SOMENTE UM REGISTRO DOS EVENTOS S-1200 e S-1210, quando houver necessidade;
- Janela do Cadastro de Servidores deverá ter Resolução Mínima de 760 X 1.280 Pixels;
- Módulos de Backup e Envio do e-Social Separados do Módulo Principal, ou seja, um Executável para cada Aplicação;
- Realização de Backup's sem que o Sistema pare para tal operação;
- Armazenamento em nuvem dos Backup's da Base de Dados;
- Ter no Portal Transparência para Divulgação dos Gastos com Pessoal de Acordo com a Lei 12.527/2011;
- Ter uma área restrita no Portal Transparência (Acesso somente com Senha Pré-Cadastrada) para que o Servidor Visualize o seu Contracheque;
- Ter uma Janela Única com todas as Opções de Relatórios Centralizados no mesmo lugar, onde o usuário possa Pesquisar e encontrar de forma rápida a opção que procura;
- Migração Integral dos Dados do Sistema em uso atualmente no Órgão, Implantação e Treinamento em até 48h após o resultado desta Licitação;
- Treinamento presencial com tempo mínimo de 60 horas, com duração diária, não superior a 6 horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do portal com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.
- 4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;



## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

5.4. Fica obrigada a inserir todas as mudanças exigidas e atualizações referentes ao **TAG**.

5.5 – Desbloquear **automaticamente no início de cada mês** todas as funções do sistema, como: geração de arquivos de remessa com totais das folhas de pagamento aos bancos, geração do arquivo para o **e-social**, geração de folha de pagamento eletrônica para envio ao **TCM**, geração de arquivo **layout para portal de transparência**, geração de arquivo **layout de consignados** para os bancos, geração de arquivo **layout para DIRF**, sem solicitação prévia a não ser por cancelamento de contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 5.910,00 (Cinco mil novecentos e dez reais)

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para o fiscal de Contrato nomeado pela Portaria 010/2024 Rovânio Ribeiro de Souza, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: *Câmara Municipal - 01.31.0301.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

## CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa a inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do entefederativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;  
10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual regulamento existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:



a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.2 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que está rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato entra em vigor a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS**

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao SITE, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o SITE objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado pela Portaria 010/2024, para acompanhar e representar a Câmara Municipal, a servidor Rovânio Ribeiro de Souza, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de  
Licitação

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Rondon do Pará - PA, em 11 de Julho 2024.

RONDON DO  
PARA CAMARA  
MUNICIPAL:0478  
7909000192

Assinado de forma digital por  
RONDON DO PARA CAMARA  
MUNICIPAL:04787909000192  
Dados: 2024.07.11 10:37:26  
-03'00'

MARCUS  
CABETTE  
SANCHES:85629  
952315

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
CABETTE  
SANCHES:85629952315  
Dados: 2024.07.11  
10:38:19 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
CNPJ 04.787.909/0001-92  
**MARCUS CABETTE SANCHES - PRESIDENTE**

**GERA SYS TECNOINFO LTDA. - ME**

*Contratada*

CNPJ nº 11.122.050/0001-68

**GERA SYS  
TECNOINFO  
LTDA:11122050  
000168**

Assinado de forma  
digital por GERA  
SYS TECNOINFO  
LTDA:11122050000  
168



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, CNJP: 04.846.317/0001-02 E A EMPRESA, JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ:11.915.465/0001-99.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, com sede na Praça Santa Fé SNº - Centro – Santana do Araguaia –Estado do Pará, neste ato representada pela sua PRESIDENTE, Sr Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53– PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.915465/0001-99, sediada na AV BRAULIA WENCERLENS GURJAO, Nº 1877, setor Bela Vista na cidade de Redenção estado do Pará, CEP: 68.553-270 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Kleber de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.217.059, órgão expedidor SSP/PA, e CPF nº 374.213.282-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

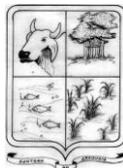
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, convenção de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para o software: gerenciamento de folha de pagamento/recursos humano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA:</b> JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
<b>CNPJ:</b> 11.915.465/0001-99
<b>ENDEREÇO:</b> AV BRAULIA WENCERLENS GURJAO, Nº 1877,SETOR BELA VISTA, REDEÇÃO - PA
<b>REPRESENTANTE:</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

E-MAIL: TEL.: ( )

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	11	MÊS	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal, com atualização mensal, que garanta as alterações legais corretivas e evolutivas, incluindo, convenção de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria para o software: gerenciamento de folha de pagamento/recursos humano.	R\$1.050,00	R\$11.550,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (ONZE) meses retroagindo seus efeitos a de 02 de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024 e, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 10.10 - Câmara Municipal de Santana do Araguaia  
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.004 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia, 29 de fevereiro de 2024.

**ROSA MONICA BRITO** Assinado de forma  
**FRANCO:614007502** digital por ROSA  
**53** **MONICA BRITO**  
**FRANCO:61400750253**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA  
CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02

JKS SERVICOS DE Assinado de forma digital por JKS  
CONTABILIDADE E LOCAÇAO SERVICOS DE CONTABILIDADE E  
DE SISTEM:11915465000199 LOCACAO DE  
SISTEM:11915465000199  
Dados: 2024.02.29 09:24:52 -03'00'

JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 11.915.465/0001-99

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO 002.004.2024/IPMB



**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 004.2023/IPMB, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA. QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A EMPRESA G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E DE OUTRO LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - PARÁ,** com sede a Rua Lauro Sodré, 195 – Bairro: Centro – CEP 68.465-000 – Baião – Pará, inscrito no **CNPJ/MF nº 05.074.524/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, portador da RG: 4830539 SSP/PA e CPF: 759.965.962, residente e domiciliado na Travessa Capitão Vicente Ramos, Bairro Cumbucão, Baião/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa a Empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ: 17.343.923/0001-49**, localizada a Tv. Almirante Wandenkolk, Número 1243, Andar 1, Sala 106, Bairro Nazaré, Belém/PA – CEP: 66.055-030, representada pelo Srº **Gilson Dias Jatene**, Portador do RG: 1601296 PC/PA e CPF: 302.956.12-04,



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
denominado para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA**, nos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente, observando o que consta no Contrato Nº. 004/2024-IPMB, PROCESSO Nº 022024004, tudo em conformidade com a Federal n.º 14.133/21 art 74 inciso III “c” e alterações posteriores Decreto Municipal 090/2023-GP, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Federal n.º 14.133/21 art 74 inciso III “c” e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE DE PESSOAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA**, conforme especificação fornecida pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.1. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** – O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mensal, no valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**: Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**Órgão: 10- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião**

**Unidade Orçamentária: 01- Instituto de Previdência dos Servidores de Baião**

**Ação: 2.151- Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência de Baião-  
IPMB**

**Natureza: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Fonte - 1.800.1111.01- Recursos Vinculados ao RPPS – Benefícios  
previdenciários- Poder Executivo- Fundo de Capitalização (Plano  
Previdenciário)**

**CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA.**

A administração pagará ao contratado, até 30 dias mediante apresentação de nota de empenho, fatura recibo e atestado de recebimento da execução dos serviços, de acordo com a original da requisição dos serviços solicitados pelo Presidente do Instituto de Previdência de Baião (IPMB), que também devem acompanhar a documentação para o pagamento

**PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do mesmo.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1 - Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela contratante.

6.2 – Executar os serviços mantendo o sistema atualizado com as devidas informações, atendendo a necessidades do Instituto de Previdência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.**

7.1 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas na Lei 14.133/21, e posterior alterações;

7.2 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA -DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DO  
MUNICIPIO DE  
BAIAO  
IP:050745240001  
40

Assinado de forma  
digital por INSTITUTO  
DE PREVIDENCIA DO  
MUNICIPIO DE BAIÃO  
IP:05074524000140  
Dados: 2024.04.03  
12:12:52 -03'00'

BENEDITO  
NUNES BATISTA  
FILHO:75996596  
253

Assinado de forma  
digital por BENEDITO  
NUNES BATISTA  
FILHO:75996596253  
Dados: 2024.04.03  
12:13:28 -03'00'

Baião, 12 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

Benedito Nunes Batista Filho

BENEDITO NUNES BATISTA FILHO

PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – PA

G D J SERVICOS DE  
INFORMATICA  
LTDA:17343923000149

Assinado de forma digital por G  
D J SERVICOS DE INFORMATICA  
LTDA:17343923000149

CONTRATADO:

G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CNPJ 17.343.923/0001-49

GILSON DIAS  
JATENE:30295610204

Assinado de forma  
digital por GILSON DIAS  
JATENE:30295610204

Testemunhas:

1) Matheus da Silva Barbosa

2) Wrigley dos Santos Reis



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**CONTRATO Nº 002/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A Câmara Municipal de Itaituba, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 10.221.281/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DIRCEU BIOLCHI, PRESIDENTE, e do outro lado LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na PC 23 DE JUNHO, 10, SALA 12, CENTRO, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JACKSON DA SILVA VIEIRA, portador do(a) CPF 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Itens Contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106011	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO - Marca: LAY OUT FOLHA DE PAGAMENTO - MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO; ONLINE - MÓDULO CONTRACHEQUE DE DADOS ONLINE; TRANSPARÊNCIA - MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS; GRH - MÓDULO DE GERENCIADOR DE RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.	MÊS	12,00	1.030,000	12.360,00
VALOR GLOBAL R\$					12.360,00

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 001-2024-CMI.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS  
DE INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

Digitally signed by LAY  
OUT SERVICOS DE  
INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



### 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 001-2024-CMI e neste termo contratual;

**3.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**3.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 001-2024-CMI.

**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO  
Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO  
D:73807711000146 D:73807711000146



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

**4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS  
DE INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

Digitally signed by  
LAY OUT SERVICOS  
DE INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**IV - Multa:**

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA atestar a execução do objeto do contrato.

**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146 Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



## 9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 08 de Janeiro de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



## 12. DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Janeiro de 2024

DIRCEU  
BIOLCHI:4300  
7449120  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449  
120

SALA DE LICITAÇÕES

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146  
Digitally signed by LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO D:73807711000146



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



LAY OUT SERVICOS DE  
INFORMATICA E  
PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

Digitally signed by LAY OUT SERVICOS  
DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO  
D:73807711000146

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS LTDA  
CNPJ 73.807.711/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_